



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

LEI N° 625/98

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Plano de carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Vitorino-PR.

Parágrafo Único: Os Servidores vinculados à presente Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único, constante de Lei 478/94 de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a Valorização, o Desenvolvimento na carreira e o Aperfeiçoamento continuado dos profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino, abrangendo Servidores de Pré a 4ª Série de Ensino de 1º Grau e Classe Especial.

Art. 3º - Integram o Magistério Público os profissionais da Educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas Unidades Escolares e nas Instituições de Educação Infantil, suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

§ 1º - As Unidades Escolares são os Estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, podendo, também, abrigar aquelas destinadas à Educação Infantil.

§ 2º - As Instituições de Educação Infantil compreendem:

- I – creches;
- II – pré-escolas.

Art. 4º - A carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

- I – pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- II – a gestão democrática do Ensino Fundamental;

Publicado em 07/08/98
Jornal Diário do povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

III – a garantia de padrão de qualidade.

CAPÍTULO II DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - São manifestações do valor do Magistério:

- I - o patriotismo, traduzido pela vontade consciente de cumprir os deveres do Magistério;
- II - o civismo e o cultivo das tradições históricas;
- III - o amor aos educandos e à profissão do Magistério;
- IV - a fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - o interesse pela atualização profissional.

CAPÍTULO III DOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 6º - O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos seguintes:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer o cargo, encargo ou função, com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
- III - ser imparcial e justo;
- IV - zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;
- V - respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- VI - ser discreto nas atividades e nas expressões oral e escrita;
- VII - abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º - A investidura nos cargos que compõem a carreira do Magistério ocorrerá com a posse e será efetivada através de nomeação, na classe e referência iniciais correspondentes à habilitação e à qualificação acadêmica do profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 8º - O profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 24 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

§ 1º - No período mencionado no *caput* deste artigo as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de avaliação, na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência.

§ 2º - Dois meses antes do término do período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do parágrafo anterior.

Art. 9º - Os integrantes do Quadro do Magistério após serem submetidos à avaliação de desempenho e o resultado desta homologado, conforme incisos do artigo anterior, terão direito a 4% (quatro por cento) a cada dois anos após sua efetivação no cargo, no mês que for confirmada a sua estabilidade.

Art. 10 - Comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, concurso público de ingresso, pelo menos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art. 11 - Admitir-se-ão outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

- I - provimento temporário;
- II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Art. 12 - O exercício do Magistério exige, como qualificação mínima, a seguinte formação:

- I - em nível médio, na modalidade Normal, para a docência na Educação Infantil e nas quatro séries iniciais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;
- II - superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área correspondente, para a docência de disciplinas nas séries finais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;
- III - superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência de disciplinas específicas das séries finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: Para o exercício das atividades de Administração Escolar, Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em Curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO V DA CARREIRA E DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

Art. 13 – Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o quadro, o cargo, a classe e a referência, assim definidos:

I - quadro é a expressão do quantitativo de cargos necessários ao pleno desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área educacional;

II – cargo é a vaga no quadro correspondente ao conjunto dos deveres, atribuições e responsabilidades cometidas aos profissionais da Educação - Professor: Cargo MMP (Magistério Municipal Professor), conforme Tabela I, em anexo;

III – classe é o agrupamento de cargos identificada por letras em ordem alfabética de A à E, fixadas segundo o nível de habilitação profissional e qualificação acadêmica, conforme Tabela I, em anexo;

IV – referência é a posição, identificada por algarismos arábicos de 1 (um) a 5 (cinco), correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação, conforme Tabela I anexa à presente Lei.

Parágrafo único – Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional da educação perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira, conforme Tabela II em anexo.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSES

Art. 14 – A carreira do Magistério de que trata esta Lei é constituída das seguintes classes, conforme a qualificação do docente:

I – Classe A – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério;

II – Classe B – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério e mais Ensino Superior, em curso de Licenciatura Plena;

III – Classe C – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério, mais Ensino Superior, com Licenciatura Plena e mais Pós-graduação;

IV – Classe D – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério, mais Ensino Superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia;

V – Classe E – integrada pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, habilitação Magistério, mais Ensino Superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e mais Pós-graduação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

SEÇÃO II DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 15 – O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante progresso funcional e promoção.

§ 1º - Progressão funcional é a passagem para a referência de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o interstício de 24 meses e os seguintes critérios:

- I – dedicação exclusiva ao cargo no sistema municipal de ensino;
- II – resultado da avaliação de desempenho prevista no art. 7º;
- III – tempo de serviço na função docente;
- IV – exames periódicos de aferição de conhecimentos na área em que o professor exerça a docência e de conteúdos pedagógicos.

§ 2º - Promoção é a passagem de uma referência de uma classe para a primeira referência de outra classe, mediante a comprovação da habilitação obtida nas instituições credenciadas, de acordo com os critérios previstos nos incisos do caput do art. 12.

SEÇÃO III DAS VANTAGENS

Art. 16 – Além da remuneração do cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá receber gratificação de função.

Art. 17 – Conceder-se-á gratificação ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, além de sua remuneração prevista por Lei de acordo com a função que exerce e o local de atuação.

- I - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, que exerce função de Diretor (a), caberá uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos.
- II - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exerce a função de Secretário(a), Orientador(a) Educacional, Supervisor(a) Escolar, caberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos básicos.
- III - Pelo exercício de Segundo Turno, a quem seja expressamente designado para tal atribuição, sempre em caráter excepcional e enquanto perdurar o exercício, será atribuída gratificação correspondente a 90% do vencimento básico.
- IV - Pelo exercício do Magistério em Classe Especial, a quem, mediante designação expressa, desempenhar atividades em classe especial, assim reconhecida pelo órgão Municipal de Educação no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do vencimento básico do servidor, sem Regência de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

- V - Ao integrante do Quadro próprio do Magistério que exerce a função de Coordenador de Merenda Escolar caberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.
- VI - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exerce a função de Regente de Classe perceberá uma gratificação de 10%.
- VII - Ao Integrante do Quadro Próprio do Magistério que exerce a função, em horários alternados de Regente de Classe, ou seja, disciplinas como Educação Artística, Ensino Religioso, Educação Física e Língua Estrangeira, também perceberá a uma gratificação de 10%.
- VIII - De acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o professor poderá ser convocado a exercer carga horária superior a 20 horas semanais, seguindo critérios de escolha, como:
- I - assiduidade;
 - II - desempenho;
 - III - tempo de serviço;
 - IV - nº de filhos;
 - V - graduação.

SEÇÃO IV DAS FUNÇÕES

Art. 18 - A atribuição de encargo específico ao profissional da educação integrante do Quadro do Magistério corresponde ao exercício das funções de:

- I - diretor;
- II - coordenador;
- III - orientador educacional;
- IV - supervisor pedagógico.

§ 1º - A função de diretor será ocupada por profissional eleito pela comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Executivo, nos termos de legislação específica.

§ 2º - As funções de que tratam os incisos II *usque* IV serão exercidas mediante designação pela autoridade superior, observada a experiência docente mínima de dois anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE E DO APERFEIÇOAMENTO DOCENTE

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE

Art. 19 - A jornada de trabalho para o pessoal do magistério será de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo,

§ 1º - A jornada prevista no *caput* deste artigo será dividida em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

- I – 16 (dezesesseis) horas-aula;
- II – 04 (quatro) horas-atividade.

§ 2º – Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º – Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no Recinto escolar, para:

- I - Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- II- colaborar com a administração da escola;
- III – participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- IV – aperfeiçoar seu trabalho profissional.

Art. 20 – A hora-atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

§ 1º - O professor cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

§ 2º - Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.

§ 3º - Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam a docência.

Art. 21 – A forma de exercício da hora-atividade, nos termos do disposto no § 3º do artigo 16, será definida na proposta pedagógica da Unidade Escolar ou da Instituição de Educação Infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

SEÇÃO II DO APERFEIÇOAMENTO DOCENTE

Art. 22 – O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

§ 1º - Conceder-se-á licenciamento periódico remunerado objetivando a consecução da garantia de que trata o caput deste artigo, inclusive em nível de pós-graduação, nos termos de regulamento.

§ 2º - Os cursos e programas de aperfeiçoamento continuado poderão ser estendidos, a critério da administração, a professores de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do sistema municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424/96, na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público.

§ 1º - A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno/ano no sistema municipal e constituirá referência também para a remuneração dos professores da educação infantil.

§ 2º - O Município não contabilizará os pagamentos relativos aos profissionais que atuem na educação infantil no montante global dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 3º - Um percentual equivalente a até 5% (cinco por cento) da parcela de recursos de que trata o *caput* deste artigo será utilizada, durante um prazo máximo de cinco anos, em programas de capacitação de professores leigos.

§ 4º - Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos da aposentadoria.

Art. 24 - Os docentes em exercício de regência de classe gozarão, anualmente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme dispuser o regimento interno da unidade escolar ou da instituição de educação infantil.

Parágrafo único - Os demais integrantes do Quadro do Magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 25 – A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Art. 26 – O Município assegurará através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – Remuneração condigna aos professores e especialistas em Educação condizentes com relevância social e suas atribuições;

II – Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para locação de aluno nas classes, observando:

a) Pré-Escola – 25 alunos por turma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

- b) 1ª e 2ª Séries – 30 alunos por turma;
- c) 3ª e 4ª Séries – 35 alunos por turma;
- d) Multisseriadas – enquanto existirem, 25 alunos por turma;
- III - O estímulo às publicações, a pesquisa científica e produções similares que contribuam para a Educação e Cultura;
- IV – As condições necessárias para o Ensino Pré-Escolar, no Sistema Municipal de Educação;
- V – A manutenção da rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas, adequadas a boa qualidade de ensino;
- VI – As condições físicas e materiais suficientes para a recreação, lazer e o esporte dos educandos nas escolas;
- VII – A capacitação de recursos humanos suficientes às necessidades municipais.

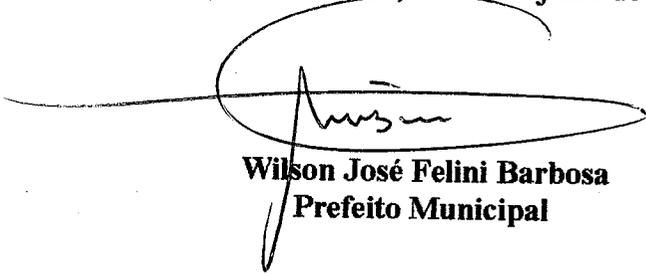
Art. 27 – Os professores leigos, assim considerados por não possuírem a habilitação mínima exigida para enquadrarem-se no Plano de que trata esta Lei, passam a integrar quadro em extinção, percebendo a remuneração estabelecida na Lei Municipal 19/94 de 19/08/94.

§ 1º - O Município assegurará prazo de cinco anos, para que os professores leigos obtenham a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 2º - Os professores que cumprirem a exigência de que trata o parágrafo anterior serão automaticamente enquadrados nos dispositivos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 06 de julho de 1998.



Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

TABELA I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

FUNÇÃO: SERVIÇO: Magistério

CARGO: Professor – MMP (magistério Municipal Professor)

Área de atuação	Símbolo	Denominação	Séries de classes	Níveis de vencimento	referências
Ensino regular de 1ª a 4ª série do 1º grau e Ensino Pré escolar	MMP/A-I	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	CLASSE A	I	DE 1 A 12
	MMP/B - II	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E MAIS ENSINO SUPERIOR, EM CURSO DE LICENCIATURA PLENA	CLASSE B	II	DE 1 A 12
	MMP/C - III	PROFESSORES COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO, MAIS ENSINO SUPERIOR, EM LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO	CLASSE C	III	DE 1 A 12
	MMP/D - IV	PROFESSORES COM MAGISTÉRIO, MAIS ENSINO SUPERIOR, COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CLASSE D	IV	DE 1 A 12
	MMP/E - V	PROFESSORES COM MAGISTÉRIO, MAIS ENSINO SUPERIOR, COM CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E MAIS PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	CLASSE E	V	DE 1 A 12

Publicado em 08/07/98
Jornal *Diário do povo*
Edição 1829



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

TABELA II

CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFESSORES MAGISTÉRIO

CARGOS	NÍVEIS					
	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR MAGISTÉRIO: BÁSICO: 246,75	256,62	266,49	276,36	286,23	296,10	305,97
	VII	VIII	IX	X	XI	XII
	315,84	325,71	335,58	345,45	355,32	365,19
PROF.MAG.+ FAC.PLEN.: BÁSICO: 259,73	270,12	280,51	290,90	301,29	311,68	322,07
	332,45	342,84	353,23	363,62	374,01	384,40
PROF.MAG.+FAC.PLEN.+ PED.: BÁSICO: 283,11	294,43	305,76	317,08	328,40	339,73	351,06
	362,38	373,71	385,03	396,35	407,68	419,00
PROF.MAG.+FAC.PLEN.+PÓS PED.ESP.: BÁSICO: 370,12	384,92	399,73	414,53	429,34	444,14	458,95
	473,75	488,56	503,36	518,17	532,97	547,78
PROF.MAG.+ FAC.PLEN.+ POS BÁSICO: 409,07	425,43	441,80	458,16	474,52	490,88	507,25
	523,61	539,97	556,34	572,70	589,06	605,42

Obs.: A presente tabela terá reajuste referente data base maio/1998 de 4.12%. assim que promulgada a referida Lei do Estatuto do Magistério.

Publicado em	13/07/98
Jornal	Diário do povo
Edição	1834